



**TC 009.863/2013-3**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

**Responsável: Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53) e outros**

**Assunto: Citação por via editalícia.**

### **Despacho de Expediente**

1. Em relação ao responsável Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF: 546.424.697-53), esclareça-se que o ex-servidor do INSS figura em diversos processos de tomadas de contas especiais instauradas por aquele Instituto, em razão de prejuízos causados por fraude na concessão/manutenção irregular de benefícios previdenciários (TC 034.458/2013-1, TC 006.773/2013-3, TC 007.872-2013-5, TC 044.932/2012-0, TC 044.913/2012-5).
2. Nos referidos processos, providenciaram-se as respectivas citações do responsável, via cartas registradas, com avisos de recebimentos, dirigidas ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil, na forma consignada no art. 3º, item III, da Resolução TCU n. 170/2004 (com nova redação pela Res -TCU 235/2010).
3. No entanto, nas tentativas anteriores nos respectivos processos, as referidas citações não lograram êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT nos avisos de recebimentos a anotação de que a destinatário “mudou-se”.
4. Assim, em pesquisa para obtenção de novo endereço do responsável nas páginas de busca da internet, constatou-se que senhor Jorge Luis da Silva Rodrigues é réu em processo que tramita na 8ª Vara Federal Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Diante disso, buscou-se no site daquele Foro as informações pretendidas, tendo sido apurado que naquele juízo fora determinada a citação do responsável pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização do responsável, conforme demonstra as Peças 30 e 31.
5. Isso posto e envidado todos os esforços na busca de outros meios de localizar o destinatário, o responsável fora citado por meio de edital nos TCs 006.773/2013-3, 034.458/2013-1, 009.863/2013-3 e 044.932/2012-5.
6. De todo exposto, por medida de economia processual, propõe-se a expedição de ofício de citação pela via editalícia no processo em destaque.

SECEX-RJ, em 19/5/2014

*(Assinado eletronicamente)*

Gonçalo de Freitas

TEFC – Mat. 3014-7